



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 005/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.750/2016, e dá outras providências.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei,

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Municipal nº 1.750/2016, a qual institui o plano de carreira do magistério público municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. São criadas os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga horária	FGM/Código	CC/Código
02	Diretor de Escola	40h semanais	FGM1	-
02	Vice-Diretor	40h semanais	FGM2	-
04	Vice-Diretor	20h semanais	FGM3	-
02	Coordenador Pedagógico	40h semanais	FGM4	CC5
04	Coordenador Pedagógico	20h semanais	FGM5	CC3

§ 1º *As especificações e requisitos das funções gratificadas e cargos em comissão são as que constam nos anexos IV, V e VI desta Lei.*

§ 2º *O exercício da função gratificada é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo ou posto em disposição, sendo nomeado e designado pelo Chefe do Executivo.*

§ 3º *O Executivo, por interesse público, poderá determinar o exercício da Função Gratificada com carga horária reduzida, caso em que o vencimento deverá ser proporcional ao período desempenhado.*

§ 4º *Não será permitida o exercício da função gratificada por dois servidores diferentes em um mesmo setor de lotação, no mesmo período de trabalho.*

§ 5º *O valor dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo correspondem aos valores dos padrões correspondentes indicados na lei municipal nº 972/2003.”*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO
SUL, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/24, DE 15 DE JANEIRO DE
2024.**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 42 da Lei Municipal 1.750/2016.

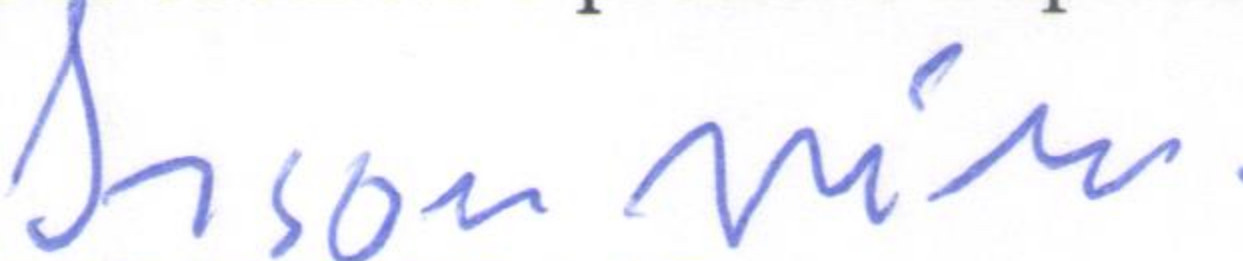
A alteração proposta se refere unicamente a possibilitar que as funções de coordenador pedagógico possam ser, também, desempenhadas mediante cargo em comissão.

Com esta alteração se terá um leque maior de atuação nesta função dada a limitação de pessoal do magistério local que tem disponibilidade e aceitem desempenhar tal função e sem retirar professor de sala de aula, permitindo trazer coordenador de fora do quadro, sem retirar a possibilidade de ser do quadro.

Tal condição é comum e padrão na maioria dos municípios e busca a tender sempre a realidade local.

Temos que presente projeto de lei contemple interesse público local

Assim é que se submete o presente a apreciação dos Nobres Edis.


IRSON MILANI
Prefeito Municipal